



MEC/EBSERH/PROTODS
Recebi em 14/09/17 As 15:35
<i>Alice</i>
Empregado

Ofício CONDSEF/FENADSEF nº. 155/2017

Brasília-DF, 14 de setembro de 2017.

**A Sua Senhoria o Senhor
KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH
SCS, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º Pavimento
CEP 70308-200 - Brasília - DF**

Assunto: Comunicação de deflagração do movimento paredista.

Ilmo. Sr. Presidente,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF** e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no Setor Comercial Sul – SCS, Bloco “C”, Edifício Waldir Cecílio II, Loja 174-A, Brasília/DF, neste ato representadas por seu Secretário-Geral, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **dizer** o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF** e a **FENADSEF** são entidades sindicais de grau superior e representam os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

Assim, por se tratarem de Entidades de âmbito Nacional e grau superior, são legítimas para defender os interesses dos empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, o que inclusive é reconhecido pelos Trabalhadores, Empresa e Tribunais.



Ocorre que, em dezembro de 2016, a CONDSEF e FENADSEF apresentaram proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para vigência de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018. Veja-se que a data base da categoria é 1º de março, sendo que não existiu qualquer avanço nas negociações e a Empresa não apresentou contraproposta.

Na reunião do último dia 18 de agosto, a Empresa foi categórica que a SEST/MP foi incisiva em rejeitar as cláusulas que geram impacto financeiro à folha de pagamento e reforça que não teve autorização para propor nenhum reajuste que implique em aumento de despesas.

Assim, a Empresa não apresentou nenhuma proposta de índice para as cláusulas econômicas, muito menos avançou nas cláusulas sociais, com a categoria enfrentando irreparáveis prejuízos, pois já se passaram quase 09 meses da proposta protocolada pela CONDSEF e FENADSEF, bem como 06 meses da data-base.

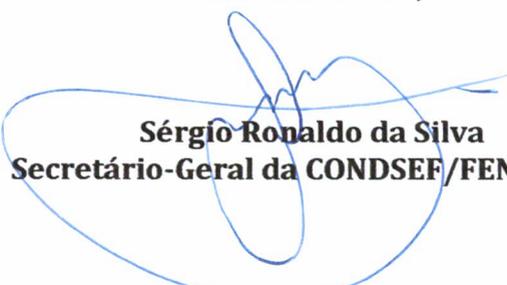
O artigo 3º da Lei nº 7.784, de 1989, é expresso que *“Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho”*.

Também, o direito de greve encontram respaldo no artigo 9º, da Constituição Federal, Lei nº 7.784/89 e Convenções da Organização Internacional do Trabalho.

Com isso, a categoria em assembleias gerais realizadas nos estados deliberaram pela deflagração de greve por tempo indeterminado com início previsto para dia 19 de setembro de 2017. No mesmo sentido foi a deliberação da Plenária Geral dos empregados públicos da EBSERH com greve nacional a partir do dia 19 de setembro.

A presente comunicação também visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da lei, assim como, informa-se que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis à população.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF